

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**PROCURADORIA GERAL
LEI N° 1.048; DISPÕE DE REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Lei Municipal N° 1.048 de 18 de setembro de 2025.

EMENTA: Regulamenta a concessão de diárias e reajusta os valores das diárias aos agentes políticos, ocupantes de cargos comissionados e servidores efetivos da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os agentes políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão e servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN que se afastarem de suas atividades habituais na sede do Município ou na zona rural, para missão oficial fora de sua lotação, farão jus à percepção de **diária para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem**, conforme valores constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A concessão da diária integral ocorrerá por **dia de afastamento com pernoite**, com retorno no dia seguinte.

Parágrafo único. Quando não houver necessidade de pernoite, será devida **meia diária**.

Art. 3º As diárias deverão ser **empenhadas previamente e pagas antecipadamente**, salvo motivo de força maior, quando poderão ser resarcidas mediante justificativa formal.

Art. 4º Para a concessão da diária, o superior hierárquico deverá apresentar requerimento ao Presidente da Câmara Municipal com as seguintes informações:

- I–Nome, cargo/função e matrícula do beneficiário;
- II – Justificativa do serviço a ser executado;
- III – Período provável de afastamento;
- IV – Valor unitário da diária, quantidade e valor total a ser pago.

Art. 5º O ato concessivo de diária observará o exercício orçamentário vigente e a disponibilidade orçamentária correspondente.

Parágrafo único. O ato deverá ser **obrigatoriamente publicado** no Diário Oficial da FECAM.

Art. 6º Os beneficiários que não se afastarem ou retornarem antes do previsto deverão **devolver integralmente ou proporcionalmente** os valores recebidos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se a Lei nº 923, de 30 de abril de 2020**, e demais disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN,
Gabinete do Prefeito em 18 de setembro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS
QUADRO DETERMINANTE DE VALORES DE DIÁRIAS
LEGENDAS:

LOCALIDADES			
	Grupo -1	Grupo-2	Grupo -3
Distrito Federal	1.000,00	800,00	600,00
Estado da Federação, Exceto Distrito Federal, PB e RN.	700,00	500,00	400,00
Cidades do Rio Grande do Norte e Paraíba, com distância acima de 201 km, da cidade de Jardim de Piranhas/RN.	600,00	400,00	300,00
Cidades do Rio Grande do Norte e Paraíba, com distância entre 101 a 200 km da cidade de Jardim de Piranhas RN.	400,00	300,00	200,00

Cidade do Rio Grande do Norte e Paraíba com distância até 100 da cidade de Jardim de Piranhas RN.	300,00	200,00	150,00
---	--------	--------	--------

Legenda de Cargos:

- Presidente, Vice-presidente e Vereadores;
 - Secretário Geral, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Contador, Controlador Geral, e Tesoureiro;
 - Diretor Legislativo e Assessores e demais cargos comissionados e servidores efetivos.
- Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN,
Gabinete do Prefeito em 18 de setembro de 2025.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Siderley Nogueira de Medeiros

Código Identificador:80143F29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/09/2025. Edição 3628
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>